



**DECRETO MUNICIPAL Nº 040, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

MANTÉM A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES- PE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o coronavírus (COVID-19), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Instrução Normativa nº 036, de 20 de dezembro de 2016 e a Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, para tomada de decisão face às ações de Defesa Civil, que a decretação de Estado de Calamidade Pública se dá quando caracterizada situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no [Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020](#), posteriormente prorrogada pelo [Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020](#) e pelo [Decreto nº 50.900, de 25](#)



de junho de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa através dos Decretos Legislativos nºs 09 de 2020, e 195 e 198 de 2021;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública reconhecido neste Município pelo Decreto Legislativo nº 80 de 08 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e suas prorrogações mediante o Decreto Legislativo nº 196 de 14 de janeiro de 2021 e o Decreto Legislativo nº 199, de 7 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o coronavírus na transmissão, bem como a velocidade da imunização contra o vírus;

**CONSIDERANDO** os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na economia do Município;

**CONSIDERANDO** que os munícipes de Palmares- PE não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica local, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade, principalmente, nos distritos afetados;

**CONSIDERANDO**, por fim, o novo Decreto Estadual nº 51.488, de 29 de setembro de 2021 que *“Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco”*, em vigor a partir de 01 de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município dos Palmares- PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme dispõe e permite o Decreto Estadual nº 51.488, de 29 de setembro de 2021.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação estadual.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do



PREFEITURA DOS  
**PALMARES**  
A ESPERANÇA SE RENOVA

reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Palmares, 01 de outubro de 2021.

  
**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR.**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES